

## **SEMANA DE INCLUSÃO DE UEMS**

# **INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR: O PAPEL DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E OS MARCOS LEGAIS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

Leandro Basta

leandro.basta@uembs.br

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Thaís Mirian Ferreira

thaismirianferr@gmail.com

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS)

**EIXO TEMÁTICO:** Políticas Educacionais, Inclusão, Acessibilidade e Interface.

### **RESUMO**

Este estudo analisa o papel do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), a partir de seu arcabouço legal e normativo, com o objetivo de compreender como a instituição estrutura a inclusão de estudantes público-alvo da educação especial (PAEE). A pesquisa, de natureza qualitativa e documental, examina um conjunto de normativas institucionais e estaduais que regem a matéria. Os resultados revelam que a política de inclusão da UEMS é sistêmica, fundamentada na Deliberação CEE/MS n. 11.883/2019 e internalizada, principalmente, pela Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 312/2020, que define o AEE e institui o Plano Educacional Individualizado (PEI) como ferramenta central de acompanhamento pedagógico. A política de acesso é materializada pela Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 337/2022, que estabelece a cota de 5% para o PAEE. A operacionalização do atendimento é detalhada na Instrução Normativa PROAFE/UEMS n. 01/2024, que regulamenta desde a solicitação do serviço pelo/a acadêmico até a contratação e as atribuições do/a professor/a especializado/a, que assume o papel de articulador/a entre o/a estudante e os/as docentes. A flexibilidade do percurso formativo é assegurada pela Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 389/2022, que prevê a dilatação de prazos e a terminalidade específica, com certificação de competências, para estudantes com deficiência, reconhecendo a diversidade de ritmos e possibilidades de aprendizagem. Conclui-se que a UEMS possui um arcabouço normativo coeso e robusto que posiciona o AEE como o eixo central de sua política de inclusão, garantindo um suporte estruturado desde o ingresso até a conclusão da trajetória acadêmica e contribuindo para a efetivação do direito à educação superior inclusiva.

**Palavras-chave:** Política de Inclusão; Acessibilidade Pedagógica; Permanência Estudantil; Legislação Educacional.

### **INTRODUÇÃO**

A ampliação do acesso à Educação Superior no Brasil representa um dos mais significativos avanços nas políticas educacionais das últimas décadas (Glat, 2018). No entanto, o paradigma da inclusão transcende a garantia de ingresso, demandando das instituições a criação de condições efetivas de permanência e sucesso acadêmico para todos/as os/as estudantes (Evaristo; Asnis; Cardoso, 2022), especialmente para o público-alvo da educação especial (PAEE). A

## **SEMANA DE INCLUSÃO DE UEMS**

consolidação de uma agenda inclusiva foi impulsionada por marcos legais como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008) e, de forma decisiva, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei n. 13.146/2015), que estabelece a educação como um direito inalienável em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino (Brasil, 2015).

Conforme aponta Mantoan (2003), a inclusão escolar pressupõe uma reestruturação da cultura, das políticas e das práticas institucionais, de modo a responder à diversidade dos/as estudantes. No contexto universitário, essa reestruturação se materializa na implementação de ações que visam eliminar barreiras – atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais e, sobretudo, pedagógicas (Evaristo; Asnis; Cardoso, 2022). É nesse cenário que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) assume um papel de centralidade. Definido como um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente para complementar ou suplementar a formação dos/as estudantes (Cavalcante, 2012; Glat, 2018), o AEE no ensino superior configura-se como o principal dispositivo de mediação entre as necessidades educacionais dos/as acadêmicos/as e as práticas curriculares (Evaristo; Asnis; Cardoso, 2022).

A efetivação dessas diretrizes, contudo, depende da forma como cada instituição de ensino superior (IES) as traduz em seu próprio arcabouço normativo. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), em consonância com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino, construiu um robusto conjunto de normativas internas que buscam regulamentar e operacionalizar sua política de inclusão. Este estudo se propõe, portanto, a analisar o papel do AEE na UEMS, a partir da articulação de seus marcos legais e institucionais, com o objetivo de compreender como a universidade estrutura o acesso, a permanência, o apoio pedagógico e a flexibilização dos percursos formativos para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação. A relevância desta pesquisa reside em mapear e discutir um modelo de política institucional de inclusão, contribuindo para o conhecimento acadêmico-científico sobre a implementação do AEE no ensino superior público.

### **MATERIAIS E MÉTODOS**

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. A abordagem metodológica se baseia na análise de conteúdo (Bardin, 2011) de um conjunto de documentos selecionados que constituem o marco legal da política de inclusão da UEMS, em diálogo com a literatura especializada da área. O *corpus* documental analisado é composto pelos seguintes instrumentos normativos:

## SEMANA DE INCLUSÃO DE UEMS

**Deliberação CEE/MS n. 11.883, de 5 de dezembro de 2019:** Norma do Conselho Estadual de Educação que dispõe sobre a educação escolar do PAEE em todos os níveis de ensino no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

**Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 312, de 30 de abril de 2020:** Principal marco regulatório interno, que define e organiza a educação para o PAEE no âmbito da UEMS, instituindo o AEE e o Plano Educacional Individualizado (PEI).

**Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 337, de 12 de julho de 2022:** Norma que institui a política de cotas para pessoas com deficiência e TGD nos cursos de graduação da UEMS.

**Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 389, de 29 de novembro de 2022:** Dispõe sobre os procedimentos de flexibilização do percurso formativo, tratando da conclusão antecipada e da terminalidade específica para o PAEE.

**Instituição Normativa PROAFE/UEMS n. 01, de 05 de fevereiro de 2024:** Documento que operacionaliza a contratação, lotação e organização do trabalho do/a professor/a especializado/a para o AEE, detalhando os fluxos e responsabilidades.

A análise dos documentos foi realizada de forma articulada, buscando identificar a coerência interna da política de inclusão da UEMS e mapear o fluxo de implementação do AEE, desde a solicitação do serviço até sua influência nas práticas pedagógicas e avaliativas. O procedimento consistiu na leitura e fichamento de cada normativa, com foco na identificação das responsabilidades institucionais, dos direitos dos/as estudantes e, principalmente, do papel e das atribuições do/a professor/a especializado/a.

## RESULTADOS

A análise do conjunto normativo da UEMS revela uma política de inclusão estruturada em quatro pilares fundamentais: 1) a fundamentação político-pedagógica alinhada às diretrizes estaduais; 2) a política de acesso via ações afirmativas; 3) a operacionalização do AEE como estratégia de permanência; 4) e a flexibilização dos percursos formativos.

### A fundamentação normativa da inclusão: do estado à universidade

A base da política de inclusão da UEMS está ancorada na Deliberação CEE/MS n. 11.883/2019, que estende as diretrizes da Educação Especial para a Educação Superior. A norma estadual determina que as IES devem contar com “uma instância administrativa que viabilize o processo de inclusão” e que devem “prever e prover serviços de apoio pedagógico especializado” (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 17).

## **SEMANA DE INCLUSÃO DE UEMS**

A UEMS internaliza e aprofunda essas diretrizes por meio da Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 312/2020. Este documento é central, pois define o AEE como um “conjunto de estratégias, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente” (Mato Grosso do Sul, 2020, p. 1) e estabelece a Divisão de Inclusão Educacional (DINE) como o órgão responsável pelo planejamento e acompanhamento do atendimento a esses/as acadêmicos/as. Crucialmente, a deliberação institui a obrigatoriedade de um PEI, definido como um documento que “norteará a organização do processo de formação do acadêmico” (Mato Grosso do Sul, 2020, p. 2) e que deve ser elaborado pelo/a professor/a especializado/a em colaboração com os/as docentes das disciplinas. Isso alinha a prática institucional ao que Glat (2018) defende como um planejamento colaborativo, essencial para a efetivação da inclusão.

### **Do acesso à permanência: a operacionalização do AEE**

A política de acesso é garantida pela Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 337/2022, que institui a “cota de 5% (cinco por cento) das vagas, nos cursos de graduação, para o acesso às pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento” (Mato Grosso do Sul, 2022a, p. 109). Esta ação afirmativa é o ponto de partida para a política de inclusão, mas é na garantia da permanência que o AEE se torna o principal dispositivo.

A Instrução Normativa PROAFE/UEMS n. 01/2024 detalha a operacionalização do serviço. O fluxo se inicia com a “solicitação de atendimento educacional especializado [...] feita pelos acadêmicos junto às coordenações de curso” (Mato Grosso do Sul, 2024, p. 63), que deve ser acompanhada de laudo. A DINE/PROAFE fica responsável por “a operacionalização do processo seletivo, contato com os profissionais aprovados e encaminhamento para [...] contratação” (Mato Grosso do Sul, 2024, p. 63). A atuação do/a professor/a especializado/a é regulamentada, estabelecendo que ele/a deve elaborar, “em conjunto com os professores regentes, um Plano Educacional Individualizado (PEI) para cada acadêmico atendido” (Mato Grosso do Sul, 2024, p. 63), além de relatórios semestrais de atividades. Esta normativa transforma o AEE de um conceito abstrato em um serviço com fluxo, responsabilidades e produtos definidos.

### **A centralidade do/a professor/a especializado/a e a flexibilização dos percursos**

O papel do/a professor/a especializado/a em Educação Especial é o elemento articulador de toda a política. A Deliberação n. 312/2020 exige que este/a profissional tenha formação específica (Mato Grosso do Sul, 2020) e estabelece que sua atuação se dará em articulação com os/as professores/as regentes e a coordenação de curso. Suas atribuições incluem a orientação “quanto à

## **SEMANA DE INCLUSÃO DE UEMS**

flexibilização da ação pedagógica” e o “uso de tecnologia assistiva” (Mato Grosso do Sul, 2020, p. 5), atuando como um/a assessor/a pedagógico/a.

A compreensão de que a inclusão requer a flexibilização de tempos e percursos é materializada na Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 389/2022. Esta norma é particularmente inovadora ao prever duas modalidades de percurso diferenciado. Para acadêmicos/as com altas habilidades/superdotação, permite a conclusão antecipada do curso, mediante avaliação de uma banca (Mato Grosso do Sul, 2022b, p. 81). Para acadêmicos/as com deficiência ou TGD, garante a dilatação de prazo de até 50% do tempo máximo do curso e, como alternativa, institui a terminalidade específica, definida como uma “certificação de habilidades e competências” (Mato Grosso do Sul, 2022b, p. 81-82). Este mecanismo reconhece o valor da trajetória formativa do/a estudante, mesmo que a integralização curricular completa não seja alcançada. É fundamental notar que o/a profissional de AEE compõe, obrigatoriamente, as comissões de avaliação para ambos os casos, reforçando sua importância estratégica na validação dos percursos formativos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise do arcabouço normativo da UEMS permite concluir que a instituição desenvolveu uma política de educação inclusiva abrangente e sistêmica. Os documentos se articulam de forma coesa, estabelecendo um percurso claro para o/a PAEE, que vai desde o acesso qualificado por meio de cotas até o reconhecimento de trajetórias formativas flexíveis.

O AEE se consolida como a espinha dorsal dessa política. Longe de ser um serviço periférico ou assistencialista, o AEE na UEMS é estruturado como uma instância mediadora central, operacionalizada pela figura do/a professor/a especializado/a. Este profissional atua como o elo entre as necessidades educacionais do acadêmico e as práticas pedagógicas dos cursos, promovendo a acessibilidade curricular por meio da colaboração docente e da elaboração de PEIs.

A existência deste conjunto de normativas representa um avanço institucional notável, pois formaliza o compromisso com a remoção de barreiras e com a construção de uma cultura de equidade. Os resultados encontrados demonstram que a UEMS possui uma base sólida para a efetivação da inclusão. Os desafios futuros residem na monitorização contínua da implementação dessas políticas, na avaliação de seus impactos na vida acadêmica dos/as estudantes e na ampliação da formação docente, para que a inclusão seja, de fato, um movimento que transforme as práticas e as estruturas de toda a comunidade universitária.

## **REFERÊNCIAS**

## SEMANA DE INCLUSÃO DE UEMS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015.

BRASIL. **Ministério da Educação.** Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, DF, 2008.

CAVALCANTE, Cláudia Valente. Atendimento Educacional Especializado: uma nova proposta de educação inclusiva. **Revista Polyphonía**, Goiânia, v. 22, n. 1, 2012. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/sv/article/view/21208>. Acesso em: 05 ago. 2025.

EVARISTO, Fabiana Lacerda; ASNIS, Valéria Peres; CARDOSO, Priscila Alvarenga. O Atendimento Educacional Especializado no Ensino Superior: relatos de experiência. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 346–361, 2022. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeduapoliticas/article/view/64913>. Acesso em: 15 ago. 2025.

GLAT, Rosana. Desconstruindo Representações Sociais: por uma Cultura de Colaboração para Inclusão Escolar. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 24, n. spe, p. 9–20, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-65382418000400002>. Acesso em: 17 ago. 2025.

MANTOAN, Maria Tereza Égler. **Inclusão escolar:** O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MATO GROSSO DO SUL. **Conselho Estadual de Educação.** Deliberação CEE/MS n. 11.883, de 5 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a educação escolar de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS, 2019.

MATO GROSSO DO SUL. **Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.** Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 312, de 30 de abril de 2020. Dispõe sobre a educação de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação regularmente matriculadas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Dourados, MS, 2020.

MATO GROSSO DO SUL. **Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.** Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 337, de 12 de julho de 2022. Dispõe sobre a cota para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, nos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Dourados, MS, 2022a.

MATO GROSSO DO SUL. **Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.** Deliberação CEPE/UEMS n. 389, de 29 de novembro de 2022. Dispõe sobre os procedimentos referentes à conclusão antecipada e à terminalidade específica para discentes público-alvo da educação especial regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, beneficiários(as) ou não dos dispositivos da Deliberação CE/CEPE-UEMS n. 337, de 12 de julho de 2022. Dourados, MS, 2022b.

MATO GROSSO DO SUL. **Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.** Instrução Normativa PROAFE/UEMS n. 01, de 05 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre o processo de contratação, lotação e organização do trabalho do professor especializado em Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado. Dourados, MS, n. 2024.